

# O ESTADO NA IDADE MÉDIA: ANÁLISE DA *LEX VISIGHOTORUM* E DO REINO VISIGÓTICO NA PENÍNSULA IBÉRICA

Leandro Ribeiro Brito<sup>1</sup>

Artigo recebido em: 06/09/2017.

Artigo aceito em: 11/10/2017.

## RESUMO:

O presente artigo tem por intuito analisar as estruturas estatais existentes durante o período medieval, mais especificamente durante a chamada alta Idade Média. Dentro dos diversos debates acerca da existência ou não de um Estado no medievo, entendemos que a análise aqui realizada tem como intuito agregar ao debate historiográfico sobre como determinadas configurações estatais que se manifestam nas sociedades pré-capitalistas e que o advento do Estado não é exclusividade da modernidade.

## PALAVRAS-CHAVE:

Estado, Idade Média, Visigodos, Península Ibérica

## ABSTRACT:

The purpose of this article is to analyze the state structures existing during the medieval period, more specifically during the so-called high middle ages. Within the various debates about the existence or not of a state in the Middle Ages, we understand that the analysis here is intended to add to the historiographic debate about how certain state configurations that are manifested in pre-capitalist societies and that the advent of the State is not exclusivity of modernity.

---

<sup>1</sup> Graduando em História, com especialização em História Cultural e Mentalidades na Baixa Idade Média pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: leandrorbrito@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9541352619873182>

## **KEYWORDS:**

State, Middle Ages, Visigoths, Iberian Peninsula

\* \* \*

## **Introdução**

A história da política e do poder sempre vilipendiada ao longo dos anos por ser uma história factual e protagonizada por grandes personagens encontra no diálogo com as outras ciências sociais uma renovação, fruto do entendimento daquela como um elemento intrínseco aos outros setores que compõe, no âmbito social, as relações. Entender a política e o poder num quadro amplo, em comunicação com o econômico, mental e cultural faz dessa modalidade histórica um polvo com seus tentáculos abertos, abarcando as diversas configurações de diálogo dentro de um dito espaço temporal entre estruturas variadas.

Uma problemática sempre candente nos debates historiográficos gira em torno das perspectivas e conceitos diferenciados que se aplicam para determinadas estruturas e configurações ao longo da historicidade dos processos. Dentro destes debates localizamos clássicas análises acerca de conceituações ditas anacrônicas. Anacronismo: Eis uma palavra tão presente e assustadora da qual todo historiador quer sempre se manter afastado. No entanto, ao analisarmos processos dignos de historicização, criamos sempre tal possibilidade. Nenhum processo histórico é uma ilha isolada da qual não se possam criar conexões ou entendimentos plausíveis para uma compreensão menos empobrecedora de determinados conceitos.

Quando abordamos os diversos conceitos existentes dentro das ciências humanas, como campo de conhecimento, necessitamos sempre praticar o exercício básico da contextualização daqueles (conceitos) para a compreensão de suas

aplicações e variações dentro de um determinado espaço/tempo. Partindo desta perspectiva de contextualização, entende-se como o significado de uma palavra/conceito varia em possibilidades diversas dentro de temporalidades múltiplas ao longo do percurso histórico. Historicizar o uso e significado dos termos nos permitem criar um campo de entendimento conectado com a realidade vivida

num período e assim utilizar metodologias determinadas no campo da pesquisa que se quer construir.

A palavra ‘Estado’ existente em nossa atualidade sofre como qualquer conceito/palavra digna de análise histórica, modificações diversas em seu percurso. O poder que precede o Estado<sup>2</sup> não possui relação com o que podemos chamar de relações de poder existentes nas nomeadas sociedades estatais. Sendo assim, tais sociedades com Estado também possuem concepções plurais no tocante ao significado da palavra em si. No entanto, os poderes existentes numa sociedade com Estado podem variar de acordo com uma suposta necessidade que o período poderia vir atravessando naquele momento. Um exemplo a título de especificação pode ser o poder centralizador da Dinastia de *Avis* que emerge durante a peste da segunda metade do século XIV como forma de “curar” um corpo social que se encontrava adoecido. Partindo desta premissa, é lógico criarmos uma estrutura pertinente de análise que irá se desenvolver ao longo deste trabalho. Existe sempre uma precaução dos medievalistas em relação a assumir a existência destas formações estatais pré-capitalistas medievais. No entanto, partiremos daquilo que consideramos, em nossa visão, uma configuração pertinente daquilo que entendemos ser uma das possíveis manifestações do Estado, além da burguesa- contemporânea.

Na primeira parte, o entendimento da questão conceitual se faz necessária para criar um ponto base de partida da análise em si. Ou seja, debater o que vem a ser

---

<sup>2</sup> A relação de poder não depende do Estado e, sendo assim, é possível encontrar em sociedades sem tal estrutura de dominação formas de poder diversas. A falta do Estado em si não significa ausência de poder.

o conceito. Friamente falando, sem cair numa redundância, o conceito de conceito será abordado no início deste trabalho.

Na segunda parte do presente artigo, após o entendimento da palavra conceito, utilizaremos deste para situar o *Estado* nos debates propostos. Compreender as caracterizações e diferenças do uso desta palavra se faz pertinente para aplicarmos a mesma dentro do período medieval. Além disso, nos parece necessário elaborarmos, seguido desta parte, a análise do Estado como uma criação fetichista das sociedades humanas e como estas, após estruturarem aquele, acabam por se submeter ao que criaram. Cria-se, submete-se e fetichiza-se as relações. Analisaremos concepções básicas existentes em Agostinho e como este entende a sacralidade do Estado, para que o mesmo sirva como um instrumento de controle social e domínio em âmbitos públicos e privados.

Na terceira parte, usando a bibliografia pertinente e confrontando com fontes primárias, analisaremos a formação estatal do reino visigodo dentro da Península Ibérica e suas tentativas de coerção, dominação (através das leis visigóticas) e as questões normativas referentes às leis. Neste contexto, entender as relações sociais dentro de tal sociedade germânica. A união da monarquia goda com a Igreja naquele momento será analisada como uma junção de interesses dos setores dominantes para perpetuarem seu comando e formas de submissão diversas no âmbito daquela sociedade pós-colapso romano.

### **Compreendendo conceito**

Nas diversas leituras e pesquisas presentes em nosso cotidiano percebemos o uso de certas palavras que acabam se tornando hábito em nosso vocabulário diário e, muitas vezes, fazemos uso destas através de nossa convivência. Dentro deste

pensamento, iniciaremos o trabalho elaborando uma análise etimológica para entendermos o que está embutido dentro da palavra conceito.

O conceito acaba sendo uma forma de determinação de algo em si. No entanto, há um almejo em apontar o enfoque pelo qual o objeto é distinguido. Sendo assim, aponta-se um “contexto” para traçar ao que se refere. Ou seja, o conceito se trata de algo que “é” inserido num determinado meio físico social ou teórico. Ao estabelecer o que é (o conceito), o pesquisador relata o suposto objeto em razão e a partir de inúmeros cenários contextuais possíveis. Trata-se de uma ilustração exterior ao que se aborda e possível somente perante a singularidade do ambiente macro pesquisado.

Entendemos que o conceito acaba por ser um instrumento de abstração da realidade. Realidade esta que é externa ao indivíduo e assim acaba penetrando-o. Os conceitos são produzidos nos níveis de abstrações diversas. Dentro das ciências humanas e sociais o conceito é uma forma abstrata e geral, uma forma instrumental para se compreender determinado assunto. Na visão de José D’Assunção Barros, tal termo acaba por “[...] constituir uma espécie de órgão para a percepção ou para a construção de um conhecimento sobre a realidade, mas que se dirige não para a singularidade do objeto ou evento isolado, mas sim para algo que liga um objeto ou evento a outros da mesma natureza, ao todo no qual se insere, ou ainda a uma qualidade de que participa.”<sup>3</sup>

Os conceitos são de certa forma algo plural por se multiplicarem dentro dos diversos campos de pesquisas existentes no interior das variadas ciências. Existe o conceito de relações de produção e forças de produção. Ou seja, toda ciência supõe conceito, pois este é uma abstração do real. Sendo uma abstração, acaba por não poder ser definido em excesso. Caso contrário, acaba perdendo seu foco. Tal

---

<sup>3</sup> Para maiores detalhes, José D’Assunção Barros elaborou um artigo sobre a definição do termo conceito para as ciências humanas e sociais de nome “Sobre o uso de conceitos nas ciências humanas e sociais – uma contribuição ao ensino de metodologia”.

caracterização necessita sempre ser formal já que uma definição exacerbada acabaria por tornar o abstrato em específico<sup>4</sup>.

## **A Pluralidade do Estado**

Partindo de uma discussão basilar dentro desta perspectiva, trata-se de suma importância destacar alguns autores que se propõe analisar o conceito de Estado, suas supostas características, engrenagens, maneiras de ascensão, dominação e manutenção ao longo dos períodos históricos. Tentar encontrar a origem de um Estado ou algo que venha se assemelhar a tal pode criar um labirinto de análises que acabaria desembocando na origem do ídolo, segundo Marc Bloch. No entanto, longe de ser o ogro da lenda<sup>5</sup>, a carne do Estado parece distante de ser farejada. Tal instituição (Estado) não possui uma fórmula única que, caso decorado, caracteriza-se e localiza-se com facilidade em qualquer momento da história. A questão fundamental é confrontar as teorias pertinentes para aproximar as idéias necessárias dos assuntos que se quer analisar

Ao analisarmos o Estado partiremos das concepções existentes em Marx e outros autores com o mesmo enfoque teórico para identificá-lo dentro de tais entendimentos na sociedade medieval e compreender as formações estatais neste período. O Estado medieval geralmente tenta se impor com as centralizações (ou tentativas) através não só das questões normativas, jurídicas e afins, mas também pela existência de instituições administrativas que possibilitam a concentração numa figura. (Rei, Imperador etc). O Rei medieval por mais que tentasse dominar um determinado espaço acaba perdendo essas relações de dominação para os poderes autônomos que

---

<sup>4</sup> Trata-se da extensão do conceito. Um exemplo seria o ser humano. O conceito de ser humano pode ser definido didaticamente como animal racional e bípede. Se a partir desta conceituação incluir especificidades como altura, pesos etc perderiam o plano geral da análise. Gottlob Jasche em seu livro “A lógica de Kant” aborda o assunto com maiores especificidades.

<sup>5</sup> Já o bom historiador se parece com o ogro da lenda. “Onde fareja carne humana, sabe que ali está sua caça” (BLOCH, Marc. 2001, p. 54).

vão se afirmando nos territórios distantes do centro de poder. Partindo dessa premissa, a grande discussão acerca disto demonstra a falta de denominador comum em relação à existência ou não de um dito Estado nas sociedades pré-capitalistas. A utilização do termo pré-capitalista explica-se pela forma de produção existente anterior ao capitalismo. Pode parecer uma explicação óbvia e até simplista, porém, ao identificar tais sociedades pré-capitalistas, identificamos estas entre aquilo que alguns historiadores<sup>6</sup> gostam de situar Roma Antiga (um esboço de uma sociedade capitalista/escravagista) e o capitalismo que surge com o advento da industrialização. Ou seja, o período medieval pode ser incluído nesta nomenclatura pela suposta forma diferenciada que as sociedades estatais se formam no dito momento. Longe de ser um Estado inexistente, percebe-se que o grande centro estatal se espalha, criando células diversificadas e formando assim pequenos Estados ao longo dos vastos territórios dominados por reis, duques, condes, castelões etc.

Parece razoável supor, para início de explanação, que seria possível identificar o Estado em si a partir do momento em que se iniciasse uma estratificação social<sup>7</sup>. Estratificação essa que parece decorrer das tensões e desigualdades internas dentro de um território em si. Essas tensões interiores são frutos do acúmulo das formas de se produzir nas mãos de uma determinada camada e, assim, cria-se um vínculo de “submissão” de um segmento outro que se torna dependente daquela. Para a melhor compreensão podemos citar como exemplo a exploração do trabalho humano como forma de apropriação de uma determinada classe sobre outra. Domina-se e assim se cria uma relação verticalizada, saindo das formas igualitárias de uma sociedade sem divisões de classes que não sejam as sexuais ou por idade<sup>8</sup>. Podemos utilizar como

---

<sup>6</sup> Tais perspectivas pertencem aos ditos historiadores modernistas. Estes historiadores dizem que as sociedades anteriores são versões simplificadas das atuais. Exemplo é comparar Roma antiga com sociedades capitalistas.

<sup>7</sup> Dentro de uma das diversas configurações elaborada pela visão antropológica.

<sup>8</sup> Trata-se de trabalhos específicos em relação ao gênero em questão. “A princípio, possivelmente o cultivo da terra foi uma atividade praticada pelas mulheres, assim como a coleta de frutos e raízes comestíveis, de que se teria originado a agricultura, e talvez a domesticação dos animais. A caça era atividade masculina, tendo sido por muito tempo o principal meio de subsistência da comunidade.”

exemplo o caso dos Lusitanos que habitavam a atual região de Portugal. Tal sociedade possuía relações baseadas na família alargada e nos laços de parentesco. Porém, às vésperas da romanização, tais estruturas organizacionais se encontravam em acelerado processo de ruptura: “É de presumir que os antigos laços comunitários que asseguravam o bem-estar e coesão de cada povo estavam em progressiva dissolução, provavelmente pela crescente complexificação e hierarquização da sociedade.” (MATTOSO, José). João Bernardo aponta, por exemplo, como o estoque de cereais cria uma divisão social entre possuidores e despossuídos suficiente para criar a relação de dominação:

“Nestes termos, é possível adiantar a hipótese de que a classe que progressivamente se afirmava como dominante orientasse a seleção das plantas a domesticar, favorecendo as que mais duravelmente se pudessem conservar e, portanto, favorecendo os cereais<sup>13</sup>. E assim esta classe dominante foi criando as bases para a sua reprodução e para a reprodução alargada da diferenciação social, acumulando e controlando um excedente cada vez maior.” (BERNARDO, João, 2013, p.3 )

Sendo assim, os grupos dominantes em supostas formações estatais exigem uma espécie de especialização. Num Estado também é necessário a divisão social do trabalho, além do controle de excedentes. A questão não é apenas a produção de excedentes e sim a escolha destes por uma classe dirigente. A partir do momento em que o Estado se apropria dos excedentes existe uma espécie de controle. Uma questão importante para analisar as formações estatais é entender as relações de poder existentes no interior destes. O espaço habitado é delimitado pelo poder, pois, por definição é ele que estabelece as fronteiras e não só as fronteiras nacionais, mas também muitas das fronteiras internas, porque o poder não se exerce de maneira igual e uniforme em todo território. O poder condiciona a vida dos habitantes, impõe-lhes certo tipo de coerência e de organização.

---

Óbvio que não podemos generalizar as tarefas. Não foi sempre assim nas ditas comunidades primitivas. Para maiores informações ver: AQUINO, Rubim Santos Leão de et all. *História das sociedades: das comunidades primitivas às sociedades medievais*. Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio, 2008. p. 111-113.

As formações estatais podem surgir internamente e externamente. Internamente a partir das configurações citadas acima (formação de uma classe dirigente) ou externamente, através da conquista (conquista normanda da Inglaterra é um exemplo) <sup>9</sup>. Através destas formações podemos compreender as formas de governança dos líderes existentes que se instalam. O Estado não se forma durante a modernidade e nem é fruto das concepções de tal período histórico. Aquele foi uma das formas possíveis. Configurações tais aparecem em sociedades da Mesopotâmia. Os acadianos experimentaram o que se chama de dominação carismática. Sargão reunia, segundo Gwendolyn (2001), características tais com o império que formou:

“Muitas teorias têm sido formuladas a respeito da mudança radical produzida pelo estado acadiano. Foi a primeira entidade política supra-regional no Antigo Oriente próximo, o primeiro governo a dinamizar a administração de um extremo ao outro da Mesopotâmia, o primeiro governo a dinamizar a administração de um extremo ao outro da Mesopotâmia, o primeiro regime a apresentar uma realeza carismática, o primeiro a manipular opiniões públicas pela “propaganda”, o primeiro a implantar o comércio internacional, e assim por diante” (LEICK, Gwendolyn, 2001, p.114).

A intenção aqui é criar bases para a análise do Estado medieval a partir das configurações existentes em outras formações para que se demonstre que a medievalidade não foi um período sem estruturas estatais. Parte dessa recusa por alguns historiadores remete sempre a feudalidade e instabilidade do período. A autora citada acima aborda a realeza carismática. Formato de dominação descrito por Weber (1991) como a crença de uma qualidade superior do líder. Qualidades estas que podem ser variadas dentro do contexto da sociedade em que existem. Uma qualidade sobrenatural, uma qualidade de força ou ambas. “O soberano detém o poder em virtude de atributos pessoais e de um mandato recebido do céu, dos deuses e dos antepassados reais, que lhe permite atuar em nome da tradição considerada inviolável e exigir uma submissão cuja quebra equivale a um sacrilégio” (BALANDIER, Georges. s/d). Importante salientar que nesta forma também encontramos o que se

---

<sup>9</sup> A invasão ou conquista normanda da Inglaterra, foi realizada em 1066, por Guilherme II, Duque da Normandia, que se tornou subsequentemente Guilherme I, Rei de Inglaterra.

conhece por dominação tradicional. Ambas as perspectivas se enquadram nas características do Estado tradicional. Assim, percebe-se que o Estado surge dentro de um determinado estágio no interior das sociedades. A partir de um grau de desenvolvimento que esta se encontre. Grau de desenvolvimento este que trata das tensões sociais surgidas através da hierarquização social, como dito anteriormente. O poder estatal surge como forma de representação de uma classe superior na forma de legitimar a dominação. De acordo com Lenin (1986) “O Estado aparece onde e na medida em que os antagonismos de classes não podem objetivamente ser conciliados”. O Estado nunca foi um conciliador das classes. Podemos perceber em Engels a corroboração do que foi dito por Lenin:

“Como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é, por regra geral, o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida. Assim, o Estado antigo foi, sobretudo, o Estado dos senhores de escravos para manter os escravos subjugados; o Estado feudal foi o órgão de que se valeu a nobreza para manter a sujeição dos servos e camponeses dependentes; e o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado” (ENGELS, 1975, p. 193).

A propriedade privada<sup>10</sup> é o cerne das contradições classicistas e onde estas surgem, ascende o poder de perpetuação da dominação: o Estado. Desta forma, seria um erro cair na armadilha de linhas temporais para enquadrar tal objeto (o Estado) ao dito período moderno, como se este fosse o único período possível de manifestação das lógicas estatais. Para Marx, uma sociedade com Estado é aquela antagônica às tribais e o que percebemos é que tal objeto (Estado) penetra em sociedades cujas diferenciações sociais já se encontram bem marcadas e assim encontra seu caminho aberto para a elaboração daquele.

---

<sup>10</sup> Embora seja um ponto fundamental, não se trata do único. Embora possuir os meios de produção acabe por permitir dominar outros aspectos da vida dos dominados, existe o domínio no campo mental, social e político. Apesar de todos possuírem relações intrínsecas quando se trata do período medieval.

## O Estado: produto do fetichismo

Antes de analisarmos as aplicações dos conceitos de Estado ao recorte aqui escolhido (Visigodos na Península Ibérica) uma breve análise da subordinação do homem àquele será feita para criar bases de entendimento sobre como as sociedades se submetem àquilo que elas mesmas criam. Ao analisar o fetichismo da mercadoria, Marx recorre a conceitos anteriores para explicar as relações sociais existentes no modo capitalista de produção. Na tentativa de “civilizar-se” e se emancipar em relação àquilo que se considera primitivo, as sociedades criam objetos ou instituições consideradas necessárias para a melhoria destas. No entanto, no ato de tentar uma emancipação acabam por reprimirem a si mesmos com mecanismos de dominação. Cria-se algo e, ao mesmo tempo, torna-se subordinado a este.

O dicionário *Le Petit Robert* enumera três significados para “fétiche”: “1. Nome dado pelos brancos aos objetos de culto das civilizações ditas primitivas”, “2. Objeto ao qual se atribui um poder mágico ou benéfico” e “3. Aquilo que é reverenciado sem discernimento”.<sup>11</sup> Ao focar na parte dois e três (principalmente na terceira) encontramos características aplicáveis ao Estado. Ao relacionarmos o intuito de poder mágico ao qual a palavra fétiche se refere, podemos entender tal poder (o mágico) em conexão com questões religiosas num contexto sacro. Em Estados teocráticos do período medieval é possível enxergar essa sacralidade ao objeto de nossos estudos. Um grande referencial para o poder sagrado estatal encontra em Agostinho de Hipona um expoente. Agostinho será o defensor de um Estado guiado pelos preceitos divinos. Na concepção deste, o governante coloca tais preceitos como uma norma de conduta para a administração pública e condução de um governo. Ou seja, elabora uma teocracia cristã:

---

<sup>11</sup> Retirado de um artigo com autoria de Amaro Fleck, doutorando em filosofia pela UFSC. Disponível em: [http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/11888/1/ARTIGO\\_O%20conceito%20de%20fetichismo%20na%20obra%20marxiana....pdf](http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/11888/1/ARTIGO_O%20conceito%20de%20fetichismo%20na%20obra%20marxiana....pdf)

“Se, por conseguinte, se rende culto ao Deus verdadeiro, servindo com sacrifícios sinceros e bons costumes, é útil que os bons reinem por muito tempo e onde quer que seja. E não o é tanto para os governados como para os governantes. Quanto a eles, a piedade e a bondade, grandes dons de Deus, lhes bastam para felicidade verdadeira, que, se merecida, permite à gente viver bem nesta vida e conseguir depois a vida eterna.” (De Civ. Dei XIX, 13.)

Entretanto, o Estado não é apenas necessário, mas também natural do ser humano. Para Agostinho, após a queda, o homem por si só passou a demandar a vida em sociedade, que culminou na formação do Estado. Assim, este é uma criação humana e contém em si as características e a diversidade do ser humano. Pois “Uma coisa não é a ventura da cidade e outra a do homem, pois toda cidade não passa de homens que vivem unidos” (DE CIV. DEI V, 1). Sendo uma criação humana, o Estado está passivo de sofrer de todas as mazelas oriundas da natureza pecaminosa daquele. A partir daí, Agostinho delimita e diferencia a boa administração do Estado e sua função real daquela administração que se deixa levar pelos impulsos do pecado. O Egito Antigo também pode ser outra forma de analisar este Estado sagrado dentro da lógica divina assumida pelo Faraó. A criação humana acaba por se tornar maior do que aqueles que a criaram. Podemos perceber este fator quando nos referimos ao Estado ou até mesmo uma entidade de cunho divino. Saindo deste caráter “sobrenatural” elaborado por Agostinho Antonio Gramsci aborda que:

“Um organismo coletivo é constituído de indivíduos, os quais formam o organismo na medida em que se deram, e aceitam ativamente, uma hierarquia e uma direção determinada. Se cada um dos componentes pensa o organismo coletivo como uma entidade estranha a si mesmo, é evidente que este organismo não existe mais de fato, mas se transforma num fantasma do intelecto, num fetiche.” (GRAMSCI, 2000, p. 332)

Percebemos que o poder político é fundamental para exercer domínio sobre a sociedade. Existe a necessidade da união entre classes dirigentes em torno do Estado, fazendo deste sua representação em âmbito “legal” e dominante. A utilização da religião, entre outros métodos, é uma forma de alienação para que desta possa vir uma dominação em todos os segmentos da vida de uma sociedade. Principalmente

em sociedades pré-capitalistas do período medieval onde político, social e mental são questões indissociáveis para a compreensão do período em si.

### **O Estado na Alta Idade Média: Os visigodos na Península Ibérica**

A península Ibérica possui um histórico de vagas populacionais diversificadas ao longo dos séculos. Desde a fase do Bronze, grupos de pessoas se transferiam pra região e sempre encontravam as populações autóctones habitando na península. Os estudos deste período ainda se encontram muito pouco desenvolvidos devido aos escassos materiais disponíveis. A importância em iniciar o tópico desta forma se justifica para entender a hibridez existente nas instituições surgidas posteriormente nas sociedades que foram se formando na localidade. O legado cultural romano é inquestionável quando se dá a romanização da área e no pós-colapso de Roma. O nível de influência em determinadas áreas que pode ser relativizado. Sabe-se que, por exemplo, a região das Astúrias, situada no norte peninsular, não teria sido dominada e assimilada pelos romanos. Criando assim um ponto de não dominação por parte da expansão latina. Tal reino (Astúrias) veio a ser associada, posteriormente, com uma suposta resistência cristão-visigótica como forma de conectar a famigerada “Reconquista” cristã à revolta de Pelágio. No entanto, sabe-se que isso foi uma construção posterior como forma de relacionar um passado supostamente glorioso com a herança que a Espanha possuiria em sua formação nacional.

Os visigodos se instalam na região da Península Ibérica após uma aliança com o Império Romano, que tinha como objetivo expulsar outros germanos que ali se encontravam. Como dito antes, a região peninsular possui um histórico de invasões e chegadas de povos “estrangeiros”. Peço perdão antecipadamente pelos relatos factuais que virão a seguir. Porém, trata-se de uma questão importante para entender a instalação gótica na região analisada. No primeiro volume da coleção ‘A História de Portugal’, de José Mattoso, a chegada visigótica é narrada com detalhes. O autor relata

que a partir da morte de Teodósio, em 395, o mesmo deixa o Império para seus dois filhos. Honório que passou a governar o Ocidente e Arcádio, que governa o Oriente. Aquele (Honório) era jovem demais e foi auxiliado por um germano (um alano). Em 407, este alano se proclama nas ilhas britânicas um usurpador e toma o nome de Constantino III. No mesmo ano a Gália apoiou a usurpação de Constantino III. Na Hispânia, porém, o grande peso dos familiares de Teodósio e das suas clientelas pessoais confirmou o apoio a Honório. Constantino III investiu seu filho Constante com o título de “César” e o enviou à Península. Com a ajuda dos exércitos da Britânia e da Gália, comandados pelo general Gerônimo, toma-se a Península. Constante retorna à Gália e deixa na Península os exércitos de Gerônimo. Este cria uma nova cisão no Ocidente. Proclama na Hispânia, com título de “Augusto”, um indivíduo de nome Máximo, que pertence à sua clientela pessoal. A nova usurpação suscita reações de Constante. Gerônimo estabelece alianças com alguns germanos “dispersos” por territórios além dos Pirineus, a quem prometeu instalarem na Península Ibérica. Deste modo, Vândalos, Alanos e Suevos entram na Hispânia. Honório, visando retomar a região peninsular, forma um pacto com os Visigodos que estavam localizados no sul da atual França (Reino de Toulouse). Dessa forma, os Godos auxiliam na retomada da região da Hispânia derrotando Gerônimo, em 411. Diante da nova situação, Honório estabelece um acordo com os germanos e atribui-lhes a Galécia, a Lusitânia e a Cartaginense. Percebemos assim que não houve uma invasão por si e apenas um acordo entre os reinos. Os germanos não invadem pela força. Instalam-se de forma pactuada. Posteriormente, os Visigodos assimilam os Suevos e dominam aquela região.

O relato da origem da chegada goda se faz necessário para compreender em que momento a dominação da região vai se concretizando e como esta se dá em paralelo ao declínio romano pelo Mediterrâneo. Não entraremos nos detalhes de como o reino visigótico se tornou católico após um momento de culto ariano. Focaremos no instante em que a união entre Monarquia e Igreja foi sacramentada

com a conversão de Recaredo, em 587 e, logo em seguida, com a transformação do Cristianismo católico em religião oficial do reino no III Concílio de Toledo, de 589: “Efetivava-se a fé como vínculo unificador entre *rex* e *regnum*, depois expressa na legislação mediante uma analogia antropomórfica. Também se glorificava o Rei como um escolhido do Deus cristão” (ANDRADE FILHO, Ruy de, 2005, p.93 )

Essa união, de caráter político, parte de um acordo entre elites (permito-me usar esta linguagem) eclesiásticas e das lideranças temporais. Embora, na prática, os costumes pagãos continuassem sendo praticados massivamente. Não existia um projeto evangelizador de início. O batismo foi utilizado como método de conversão total e aceitação no seio da fé Cristão-Católica. Essa união entre poderes (Igreja e Monarquia) pode ser analisada em diversos momentos do código visigótico<sup>12</sup> (ou *Fuero Juzgo*). *Fuero Juzgo* é apenas um dos nomes conhecidos da lei que será analisada aqui. Também nomeado como *Liber Iudiciorum* (*Lex Visigothorum*) o documento é uma compilação de leis com forte influência romana. Eurico foi o responsável em reunir pela primeira vez as leis dos visigodos através do código de Eurico (*Codex Euricianus*). Tal código foi o que vigorou até Recesvinto o fundir com o direito romano, criando assim, a *Lex Visigothorum*. A legislação visigótica se trata de uma norma que atinge os habitantes do território por eles dominados. Não era algo que só devia ser seguido pelos visigodos ou romanos. Pelo contrário, ao habitar na região que seja pertencente ao Rei deveria se seguir as normas. Ou seja, a mesma possuía caráter territorial. A lei foi aprovada no VII Concílio de Toledo e dispunha de doze livros (igualmente ao código Justiniano). A influência da Igreja na elaboração destas leis demonstra como tal instituição na legitimação do direito. O direito visigótico permaneceu influenciando a Ibéria cristã por séculos.

---

<sup>12</sup> *Lex Visigothorum* (Leis Visigodas) ou *Liber Iudiciorum*: coletânea de leis reais dos séculos VI e VII que compreende inúmeras leis do *Codex Revisus*, organizado por Leovigildo, e dos reis da primeira metade do século VII até Chindasvinto e Recesvinto (que coletam e organizam a coletânea). O último edita sob o nome de *Liber Iudiciorum*. Alguns dos reis da segunda metade do século VII acrescentaram suas leis. A edição mais conhecida da mesma é: ZEUMER K. Monumenta Germanica Historica. Hannover; Leipzig, 1902.

Na mesma lei, fonte utilizada neste artigo, percebe-se o acordo dos reis com os senhores mais poderosos de sua corte:

“Cuatro clases ó gêneros de leyes se encuentran em la legislacion wisigoda. Unas que hacian los príncipes por su própria autoridad y potestad, como lo manifiestan sus respectivo nombres puestos em ellas; pero intervenian tambien para su formacion, á lo menos com su consejo, los próceres y principales señores de la corte, do que há quedado um claro testimonio em la ley 14, tit.2, lib.12, <sup>13</sup>em la qual Sisebuto, autor de Ella, dice que há de valer para siempre esta ley que que El há hecho com todo El oficio palatino. Este oficio palatino puede, segun esto, considerarse como um consejo íntimo y privado que tenian los soberanos cerca de su persona, á fin de aconsejarse y tomar las luces necessárias para el mayor acierto en asuntos de mucha gravedad y consecuencia, qual es y há sido siempre la formacion de las leyes” (Discurso sobre la legislacion de los visigodos)

Para entender mais profundamente a relação dos poderes citados acima, recorreremos a *Lex* para demonstrar essa junção de dominantes num Estado regido por uma lei escrita: “II. *Quid sit Lex – Lex esta emula divinitatis, antistis religionis, fons disciplinarum, artifex iuris, bonos mores inveniens atque componens, gubernaculum civitatis, iustitiae núncia, magistra vitae, anima totius corporis popularis.*<sup>14</sup> A associação da questão divina com as leis temporais demonstra o que viria a reger aquela sociedade. O Cristianismo, após se tornar a religião oficial do Império Romano, transforma-se num culto das elites. Os “convertidos” de fora da Judéia não pertenciam ao popular ou às camadas dominadas mas, sobretudo, indivíduos de classes medianas e proprietários ou comerciantes ricos. Mantida esta tradição de conversão dos poderosos, o que percebemos dentro do reino visigótico é que o Rei se converte por conveniência. Conveniência esta que permite ao soberano se associar com outra camada igualmente destacada: “O esforço do Estado visigótico pela unidade anda lado a lado com a

---

<sup>13</sup> LIB. XII – TITVL. II – *Vt nullis modis iudeis mancipia adhaereant christiana, et ne in sectam eorum modo quo cum que ducantur / Que los servos cristianos non se allieguen em ninguna manera á los judíos, ni entren en su secta.*

<sup>14</sup> LIB.I – TITVL. II – *Que cosa es la ley – la ley es por demonstrar las cosas de Deos, é que demonstra bien bevir, y es fuente de disciplina, e que muetra el derecho, é que faze, é que ordena los Buenos costumbres, é governa la ciudad, é ama iusticia, y es maestra de vertudes, é vida de tod el pueblo.*

fraqueza da monarquia que, objetivando seu fortalecimento, tenta definir-se como a defensora da fé e dos valores cristãos.” (FELDMAN, Sergio Alberto, 2007, p.17 )

Obviamente que a questão da ascensão do Estado não se resume apenas na união entre Igreja e Monarquia. No entanto, demonstrar e analisar uma parte de sua configuração dentro destes pressupostos nos auxilia entender o tipo de Estado que surge no período analisado. O Estado visigótico demonstra características que o situam na dita forma tradicional: “(...) a relação com o sagrado continua sempre aparente, porque é referindo-se a ele que o Estado tradicional define a sua legitimidade, elabora os seus símbolos mais venerados, exprime uma parte da ideologia que o caracteriza. De certa maneira, a sua racionalidade teórica encontra expressão na religião dominante, tal como a sua racionalidade prática encontra a sua no grupo (ou classe) que detém o monopólio do poder.” (BASTOS, Mário Jorge, 2008, p.8).

Se o Estado acontece num dado momento da sociedade, compreendemos que tal momento se encontra situado na marcada divisão social em classes, como dito na primeira parte, seguida da dominação de uma classe dirigente, detentora dos recursos que venham a submeter outra. Entende-se que as leis elaboradas são outra forma de domínio e legitimação dos ditos poderes superiores. A sociedade visigótica, marcada por uma divisão social latente, encontra em sua lei uma forma de controle, entre outros aspectos, da vida privada daqueles que estavam sob seu domínio: “O direito constitui uma técnica classificadora que, por um lado, arrasta a herança de formas jurídicas anteriores e, por outro lado, serve ao grupo social que a usa, ou para defender o seu estatuto numa situação de declínio, ou para afirmar um estatuto superior quando se encontra em ascensão” (BERNARDO, João, 1995, p.11). Torna-se nítida a marcada divisão criada dentro destas leis e como estas visavam à manutenção dos interesses das elites que eram beneficiadas neste contexto. Analisando as leis visigodas num tópico relacionado às pessoas que podem ser testemunhas num julgamento, a divisão classicista é perceptível imediatamente. No

livro II, Título IV : “IV- *Servo penitus non credatur, si super aliquem crimen obiecerit, aut si etiam dominum suum in crimine inpetierit, nisi in tormentis positus exponat quod dixerit*<sup>15</sup>”.

Importante salientar que o contato germano com estruturas romanas, desde as assimilações, terá um efeito importante nas reproduções de certas instituições posteriormente. No entanto, os visigodos foram construindo características próprias no decorrer dos anos. Segundo Mattoso (1993) a sobreposição da autoridade militar sobre a civil, a militarização das mais importantes magistraturas (desde as do palácio régio até às do governo provincial e territorial), a canalização dos rendimentos fiscais para o sustento do exército, a atribuição de poderes judiciais e fiscais aos chefes guerreiros, o caráter indivisível da autoridade estão presentes nesta sociedade. Vimos também como estas concepções se foram impondo progressivamente. Culminando por varrer os últimos vestígios do sistema administrativo romano.

Para finalizar este tópico das representações de um Estado que representa os interesses de uma parcela aristocrática nos encontramos com parte da legislação que favorece os senhores diante da fuga dos servos e como estes deveriam sofrer sanções. A forte dominação por parte dos senhores causava uma tensão que necessitava de uma legislação acerca do tema como método de controlar tais evasões em massa. Dentro deste contexto de exploração senhorial, os conflitos existentes relacionados com os exageros coercitivos demonstram o controle sobre a força de trabalho e a união (por mais que não seja uma classe homogênea) do campesinato face às dominações dos senhores. A luta de classes existia e fazia parte de um Estado aristocrático.

Analisando o *Fuero Juzgo* pode haver uma falsa impressão que o Estado visigótico, baseado na monarquia do mesmo em associação com a Igreja, era uma forma de dominação sólida e sem conflitos internos: Supor isto é um equívoco. Sabe-

---

<sup>15</sup> LIB.II – TITVL.IV – IV – “La testimonia del siervo non deve seer creyda, si algun pecado quisiere provar contra algun omne, ó contra su sennor, manguer que seya tormentado por dezir la verdad”.

se que as distensões e conflitos pela sucessão real foi questão presente entre os Visigodos a partir do momento em que o Rei passa a ser eleito. O reino visigótico não possuía uma grande unidade e o mito de um Império exemplar vem de colocações posteriores quando se associa aquele à monarquia asturiana. José Mattoso (1993) demonstra que os códices e as etimologias de Isidoro de Sevilha servem como exemplo de causa para uma busca por um passado “glorioso”. O autor relata ainda que tais códices exprimam o nível e o comportamento de uma parte reduzida da aristocracia hispânica. Tais fontes escritas seriam um combustível para essa teoria de uma monarquia fortificada. Os acontecimentos relacionados com o poder político e militar acentuam as transformações trazidas pela supremacia bélica dos germanos. Desta forma, surge a impressão de uma monarquia poderosa, com grande capacidade legislativa, instituições peculiares e uma organização eficiente. A fragmentação do centro de poder cria aquilo que podemos chamar de protofeudalismo visigodo. A fragilidade das instituições visigóticas era tão latente que o reino oferece pouca resistência às invasões mouras de 711-714. As lutas entre facções da nobreza atrofiavam cada vez mais o Estado administrativamente e, também, na questão fiscal. A chamada “feudalização” do Estado visigótico contribuiu para a sua ruína. Os laços de vassalagem não foram suficientes a ponto de manter o reino e o que se viu era a completa independência dos senhores face ao Rei de Toledo.

### **Considerações Finais**

No presente artigo tentamos demonstrar como a organização das camadas detentoras do poder se ajustaram em torno de um Estado que privilegiava os interesses daquelas. Através das leis escritas podemos analisar como o reino visigótico cria um Estado cristão (teocrático) persecutório e detentor da força. No entanto, a fragmentação do centro em diversas outras regiões de poder, cria certa independência em relação às tentativas de centralização de Toledo.

Partindo da perspectiva marxiana sobre o Estado, o que se nota é o nascimento do mesmo a partir do conflito interno entre as classes existentes e a formação de uma entidade (Estado) que venha a perpetuar o domínio de uma classe sobre outra. Parece razoável admitir que a relação entre infraestrutura e a superestrutura está presente nas sociedades pré-capitalistas. Por mais que Marx se refira praticamente ao Estado burguês ao longo de suas obras, podemos utilizar sua teoria para enquadrar as sociedades anteriores e seus respectivos Estados. A infraestrutura referida por ele (o conjunto de relações de produção) está presente na dominação senhorial através da concessão dos feudos e utilização destes como meio de produção. Por mais que estes estejam nas mãos dos camponeses. A superestrutura (instituições jurídicas, consciência social etc.) também pode ser percebida através das questões normativas e os acordos que defendiam as camadas dominantes. “(...) o Estado é sempre o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante que, também graças a ele, se toma a classe politicamente dominante e adquire, assim, novos meios de oprimir e explorar a classe dominada.” (LENIN, Vladimir. 1918).

O Estado, em nossa visão, jamais será um conciliador de classes. A partir do momento em que aconteça uma diferenciação social através dos antagonismos existentes em seu interior. Na obra de Engels (1894) tal instrumento de dominação (o Estado) é a confissão de que a sociedade se embarçou numa insolúvel contradição interna, se dividiu em antagonismos inconciliáveis de que não pode desvencilhar-se. Mas para que essas classes antagônicas, com interesses econômicos contrários, não se devorassem e não devorassem a sociedade numa luta estéril, sentiu-se a necessidade de uma força que se colocasse aparentemente acima da sociedade com o fim de atenuar o conflito nos limites da "ordem". “Essa força, que sai da sociedade, ficando, porém, por cima dela e dela se afastando cada vez mais, é o Estado”. (LENIN, Vladimir. 1918)

Os céticos dirão que utilizar de teorias posteriores às sociedades analisadas trata-se de anacronismo. Se assim for, podemos sugerir para estes uma resposta que parece óbvia: Se trataremos da História somente com bases teóricas contemporâneas ao período correspondente deixemos a medievalidade para autores como Jacopo de Varazze ou outros compiladores das Hagiografias. Estes tratavam a História com os pressupostos de sua própria época. O historiador acaba por exercer seu ofício numa espécie de corda bamba. Situando-se entre o anacronismo e o primitivismo.

A historiografia francesa, que encontra em Georges Duby um de seus representantes, contesta a visão marxista da existência de classes sociais no período medieval. Duby (1985) afirma não existir classes sociais e que o conflito existente se tratava do público se chocando com o privado. Porém, se existe um dito privado, provavelmente, este detém a capacidade de privatização através da exploração de um determinado segmento social.

O debate histórico nunca se encerra e fechar-se para as exposições acerca de um estudo é empobrecer as visões plurais sobre determinado assunto. As formações estatais pré-capitalistas formam uma concepção de Estado diferente daquelas do dito período moderno. Porém, em nossa visão, ele (Estado) encontra-se presente nas sociedades medievais e possuindo, ao mesmo tempo, semelhanças e diferenças. Continuidades e rupturas, como todo processo histórico.

### **Bibliografia:**

#### **Fontes Primárias:**

AGOSTINHO. *A Cidade de Deus*. Tradução de Oscar Paes Leme. Petrópolis: Vozes, 2014;

MADRID, Ibarra. *Fuero Juzgo em latin y castellano*. La Real Academia Española, 1815;

ZEUMER, Karl. *Leges Visigothorum*. Hannoverae/Lipsiae, Imprensis Bibliopolii Hahniani, 1902 (Monumenta Germaniae Historica. Leges Nationum Germanicarum, vol.I);

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANDRADE FILHO, Ruy de. *O Reino Visigodo Católico (séculos VI-VIII): Cristianização ou conversão*. Disponível em: <http://periodicos.uesb.br/index.php/politeia/article/viewFile/192/213>;

AQUINO, Rubim Santos Leão de et all. *História das sociedades: das comunidades primitivas às sociedades medievais*. Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio;

BALANDIER, Georges. *Antropologia Política*. Lisboa: Editorial presença, s/d;

BARROS, José D'Assunção. *Sobre o uso de conceitos nas ciências humanas e sociais – uma contribuição ao ensino de metodologia*. São Paulo, 2011. Disponível em <http://www1.sp.senac.br/blogs/revistainiciacao/wp-content/uploads/2013/07/6-art.pdf>. Acessado em 30/12/2016;

BASTOS, Mário Jorge da Motta. *“Os ‘Reinos Bárbaros’: Estados segmentários na Alta Idade Média Ocidental”*, Bulletin Du centre d'études médiévales d'Auxerre, Hors série, n° 2 (2008), Le Moyen Âge vu d'ailleurs (Disponível em <http://cem.revues.org/10012>). Acessado em 01/01/2017;

---

\_\_\_\_\_. *Escravo, servo ou camponês? Relações de produção e luta de classes no contexto da transição da antiguidade à idade média* (Hispania –séculos V-VIII). POLITEIA: História e Sociedade, v. 10 n. 1 pp. 77-105, 2010;

BERNARDO, João. *Cereais e Estado*. Texto divulgado pelo autor em 2013;

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício do historiador*. RJ: Jorge Zahar Editor;

CLEMENTE, Willian Rafael. *História Política e a “Nova História”: um breve acerto de contas*. Disponível em: <http://web.unifoa.edu.br/cadernos/edicao/16/45.pdf>. Acessado em 08/01/2017;

DUBY, Georges. *História da vida privada: Da Europa Feudal à Renascença*. São Paulo: Companhia de Bolso. 2009;

ENGELS, F. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. São Paulo: Centauro, 2002;

FELDMAN, Sérgio Alberto. *A monarquia visigótica e a questão judaica: “Entre a espada e a cruz”*. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/viewFile/11381/6495>. Acessado em 02/02/2017;

FLECK, Amaro. *O conceito de fetichismo na obra marxiana: uma tentativa de interpretação*. Disponível em: [http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/11888/1/ARTIGO\\_O%20conceito%20de%20fetichismo%20na%20obra%20marxiana....pdf](http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/11888/1/ARTIGO_O%20conceito%20de%20fetichismo%20na%20obra%20marxiana....pdf). Acessado em 23/12/2016

GRAMSCI, A. *Cadernos do Cárcere. Maquiavel, Notas sobre o Estado e a Política*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000;

LEICK, Gwendolyn. *Mesopotâmia: A invenção da cidade*. Tradução: Álvaro Cabral. – Rio de Janeiro: Imagi Ed.,2003;

LENIN, V. I. *O Estado e a revolução*. São Paulo: Hucitec, 1986;

\_\_\_\_\_ *Sobre a aliança operária e camponesa*: textos 1899/1921. S/L: Editora 17 de Outubro, 1975;

MATTOSO, José & SOUZA, Armindo de. *História de Portugal. Antes de Portugal*. Lisboa: Editora Estampa, 1993;

ROBERT, P. *Le Petit Robert*. Paris: Ed. Le Petit Robert, 2009.